

**LEI Nº 1.995, DE 23 DE JUNHO DE 2014**

*Dispõe sobre informações aos consumidores sobre a diferença percentual do preço da gasolina e do etanol nos postos de combustível de Piúma e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, o Prefeito, em seu nome, nos termos do § 1º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a informação aos consumidores sobre a diferença percentual entre o preço do litro de gasolina comum e o litro de etanol comum nos postos de combustível de Piúma.

**Art. 2º** A informação deverá ser afixada na área de abastecimento dos veículos, em local visível, em placas de 80 cm<sup>2</sup> (oitenta centímetros quadrados), onde deverá constar o seguinte texto: O PREÇO DO ETANOL CORRESPONDE A \_\_\_\_% DO PREÇO DA GASOLINA.

**Art. 3º** Os postos de combustível serão responsáveis por promover a manutenção das placas.

**Art. 4º** O Poder Público fiscalizará o cumprimento da presente lei e estabelecerá penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Piúma, 23 de junho de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Joel Alves Rosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Piúma